**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008312-23.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

**Material** 

Requerente: EVERTON MARQUES- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: MANU ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS - Representado(a) pela esposa

do proprietário da empresa Sr(a). MARY ELLEN RODRIGUES – R.G. 45.836.747-3 e CPF: 361082178-71- Desacompanhado de advogado.

Aos 10 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A empresa ré se responsabiliza pelos danos causados no aparelho celular e se prontifica no prazo de trinta dias corridos, contados desta data, entregar o aparelho celular ao autor em perfeito estado de uso ou um outro aparelho novo. Após, a entrega do aparelho ao autor, este terá o prazo de garantia de 45 (quarenta e cinco) dias; O autor, neste ato, entrega o aparelho celular em questão a requerida para as providências necessárias. O não cumprimento da obrigação acordada, implicará no prosseguimento do feito em fase de execução no valor da exordial. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o término da garantia, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Secão V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):
Requerido(s):
Conciliador: o juízo  DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA